ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE CAMPO GRANDE.

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, no que tange à assistência social, deixou expressamente consignado que aquela será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo, dentre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, IV).

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na forma do disposto nos artigos 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.742/1993 - é um sistema não contributivo, descentralizado e participativo, tendo por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, devendo-se estar atento que nesse sistema, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Enquanto a Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a Proteção Social Especial tem por finalidade proteger de situações de risco as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários.

Dessa forma, tem-se que a Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados.

Com fundamento nos incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), o Conselho Nacional de Assistência Social editou a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, aprovando, com isso, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: (I) Proteção Social Básica e (II) Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - SEAD, oferta Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em Residências Inclusivas Regionalizadas, que são unidades direcionadas ao acolhimento institucional de pessoas com deficiência de 18 a 59 anos, sem condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, que visam ofertar proteção integral aos residentes na vida comunitária e social, contribuindo na superação das barreiras e para a construção progressiva da autonomia, em conformidade com pressupostos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/SNAS/2009.

As unidades regionalizadas vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no âmbito da Superintendência da Política de Assistência Social e Coordenadoria de Proteção Social Especial, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul atendem, prioritariamente, municípios de pequeno porte, cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação do serviço local.

As Residências Inclusivas têm o propósito de romper com a prática do isolamento e favorecer o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em área residencial na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Têm a finalidade de propiciar aos residentes a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração familiar ou comunitária.

Estes equipamentos públicos realizam atividades continuadas com vistas à melhoria de vida dos residentes, e cujas ações cumprem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional da Assistência Social e Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Atualmente o Estado possui 03 (três) Unidades de Residência Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos municípios de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, das quais, a unidade de Campo Grande encontrase implementada por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Instituição Cotolengo sul-mato-grossense, mediante a celebração do Termo de Colaboração firmado em 21/01/2020, cuja vigência se encerra em 29/01/2025, o qual foi prorrogado até 29/04/2025, não podendo mais ser prorrogado, por força do artigo 21, parágrafo único, do Decreto nº 14.494/2016 (Anexo 1).

No ano de 2024, diante da proximidade do término da parceria firmada com a Cotolengo, e com vistas a evitar a descontinuidade dos serviços - foi publicado Edital de Chamamento Público/SEAD nº 02/2024 com o objetivo de selecionar nova organização da sociedade civil parceria para executar o serviço em parceria com o Estado, contudo, não houve interessados para o Lote — Campo Grande, conforme documentos em anexo que comprova o não interesse em manter a parceria.

Em detrimento disso, e de acordo com informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos, a Secretaria de Estado não detém, neste momento, condições de acolher diretamente este público, já que o Estado teria que promover nova estruturação em Unidade própria, contudo, não possui em seus quadros servidores aptos a prestação do serviço, o que demandaria a realização de processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários, o que logicamente depende de planejamento e tempo suficiente para reestruturação tanto física quanto operacional de um novo equipamento público.

Dentro desta órbita, é necessário buscar soluções para o cumprimento da demanda, com vistas a evitar a descontinuidade da execução deste serviço, mediante a estabilidade e o respeito às necessidades dos residentes especialmente o seu bem-estar e segurança emocional, sendo relevante ponderar que, na hipótese deste estudo ao seu final entender conveniente, a abertura de procedimento licitatório, este deve atender critérios que priorizem a qualidade e a expertise da organização contratada e conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art.12 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023 no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

Sobre o serviço em questão, foi constatado a sua ausência no PCA 2025, motivo pelo qual essa Secretaria irá requer sua retificação, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual n. 16.121/2023. Conforme documentação em anexo:

- a) Ofício nº 3934/2025/APLAN;
- b) Autorização
- c) Planilha Demandas para serem incluídas.

O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art.12 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023 no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

3 - REQUISITOS

3.1. REQUISITOS LEGAIS

- **3.1.1.** Para a execução do serviço de acolhimento a jovens e/ou adultos com deficiência deverão ser respeitadas as seguintes normativas:
 - a) Resolução CNAS nº 109/2009 Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
 - **b)** Lei Federal n. º 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
 - c) Lei Federal n. 7.853/1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
 - **d)** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. DOU 26/12/2006;
 - e) Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014)
 - f) Decreto nº 5296/ 2004 ABNT NBR 9050 Acessibilidade
 - g) Lei Federal n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

3.2. REQUISITO ESPACIAL

Os serviços devem ser prestados no município de Campo Grande/MS.

A execução do serviço deve ser realizada na cidade de Campo Grande/MS, essencialmente por conta da relevância dos vínculos já estabelecidos entre os residentes e a rede local de serviços e apoio. A interrupção desses vínculos pode impactar negativamente o bem-estar psicológico, emocional e social dos residentes, comprometendo o princípio de proteção integral preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O município de Campo Grande/MS oferece uma rede de serviços já consolidada e adequada às necessidades específicas dos residentes, como, a presença de equipes de Saúde da Família (ESF), CAPS, NASF e outros serviços especializados que assegura o suporte necessário para pessoas com deficiência, incluindo cuidados médicos, terapêuticos e de saúde mental, além da articulação com CRAS e CREAS no âmbito Sistema Único de Assistência Social, que garante a continuidade do atendimento, promovendo acolhimento e suporte às famílias. Também, conta com a atuação de órgãos de defesa e proteção de direitos, que fortalece a garantia de condições dignas e a proteção contra violações das pessoas com deficiência. A mudança de território colocaria em risco a continuidade e a qualidade desse atendimento.

A **PNAS** reforça a importância de garantir a permanência do indivíduo no território em que tenha construído seus vínculos sociais e comunitários. A migração forçada para outro município ou território seria uma violação do direito de convivência comunitária e da estabilidade emocional.

Qualquer alteração no local de residência das pessoas com deficiência, pode trazer impactos profundos e negativos, pois muitas delas dependem de rotinas, estruturas fixas e vínculos já estabelecidos com a comunidade e os serviços locais, sendo que esta cidade já dispõe, inclusive por ser uma capital, de uma rede de serviços amplamente integrada, que atende às necessidades dos residentes e permite a articulação eficiente entre diferentes políticas setoriais com o atendimento integral e humanizado.

Manter os residentes em Campo Grande/MS garante o acesso continuado a serviços já adaptados às suas necessidades. Em contrapartida, transferir a execução do serviço e os residentes para outros municípios exigiria reestruturação de atendimento, de novos cadastros e da reintegração à rede local, que envolveria custos administrativos e humanos.

A justificativa para restringir a execução do serviço no município de Campo Grande é sólida e fundamentada, principalmente pela relevância dos vínculos já estabelecidos entre os residentes e a rede de serviços e apoio local. A interrupção desses vínculos pode impactar negativamente o bem-estar psicológico, emocional e social dos residentes, comprometendo o princípio de proteção integral preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Considerando a execução do serviço e da grande maioria dos atuais residentes em Campo Grande desde 2015, o fortalecimento dos vínculos com a rede de apoio local, é fundamental para preservar esse arranjo. A transferência para outros municípios seria contraproducente, tanto para os residentes quanto para os serviços que os assistem.

Considerando ainda, o tempo de moradia dos residentes, que geralmente ultrapassa muitos anos e o estreitamento dos laços com a rede de apoio local, é crucial preservar esse arranjo. A transferência para outros municípios seria prejudicial tanto aos residentes quanto aos serviços que já os acompanham nos atendimentos.

A garantia da convivência familiar e comunitária é um princípio fundamental das Residências Inclusivas e da Política da Assistência Social, por isso deve ser assegurada, proporcionando aos usuários um espaço de proteção e respeito à individualidade e à história de vida dos residentes. A manutenção dos vínculos estabelecidos em seu entorno é fundamental para evitar o isolamento das pessoas com deficiência, que historicamente foram excluídas da sociedade.

Importante acrescentar que o mapeamento da rede de serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, demais políticas setoriais, dos órgãos de defesa de direitos e dos recursos existentes na comunidade, estão alinhadas à Residência Inclusiva Regionalizada de Campo Grande, segundo o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, Brasília-DF, novembro de 2014.

Diante do exposto, defendemos a permanência dos residentes em seu território comunitário e a continuidade dos atendimentos em Campo Grande, garantindo assim a preservação dos vínculos estabelecidos.

3.3. REQUISITO TEMPORAL

- **3.3.1.** O serviço se caracteriza como de forma contínua, permanente e ininterrupto (CF/88 c/c as Leis nº 8.742/1993 e nº 13.146/2015 c/c o Termo de Aceite, e Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012).
- **3.3.2.** Serviço contínuo é aquele contratado pela Administração Pública para manutenção de suas atividades administrativas, cujas necessidades são permanentes ou prolongadas (art. 6º, XVI da Lei n. 14.133, de 2021).

3.4. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

3.4.1. O funcionamento se caracteriza pela manutenção de rotinas domiciliares e deve garantir aos jovens e/ou adultos com deficiência a autonomia, condições para o autocuidado, participação nas rotinas da casa, além da inserção em atividade socioeducativas, recreativas e atendimentos de saúde, se valendo da rede já existente na cidade de Campo Grande/MS.

- **3.4.2.** Devem estar localizadas em áreas residenciais na comunidade, e dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.
- **3.4.3.** O espaço físico deve acolhedor, com infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades dos residentes, minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bemestar de cada jovem e adultos com deficiência.
- **3.4.4.** Os espaços essenciais do imóvel e os mobiliários devem ser adequados para o atendimento de pessoas com deficiência, sem improvisações, com iluminação adequada, ventilação, e condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.
- **3.4.5.** O planejamento dos ambientes, com a metragem, desenho e disposição do mobiliário deve respeitar às especificações da NBR nº 9050 ABNT, e dispor das dimensões. Deve-se propiciar o completo acolhimento, por exemplo, pessoas com deficiência, que utilizam cadeiras de rodas, ou que utilizem outros equipamentos como assistência, deverão ter potencializadas suas habilidades funcionais e as suas atividades da vida diária.
- **3.4.6**. As equipes devem considerar as especificidades de cada residente, e seguir as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) e da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
- **3.4.7.** Para assegurar maior grau de autonomia das pessoas com deficiência em situação de dependência, devem ser desenvolvidas estratégias de cuidados que potencializam o exercício das atividades básicas do cotidiano e da vida diária nas formas de suportes e apoios.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A unidade de Campo Grande/MS atende atualmente 11 residentes, com demanda reprimida de mais 02 (dois), que necessitam de acolhimento urgente, advindos dos municípios de Guia Lopes da Laguna e Costa Rica, em 2024, deu-se por conta de decisões judiciais (tabela 1).

Tabela 1:

	NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA	SEXO	
1	G. S.	Grau III	Feminino	
2	I. B.	Grau III	Masculino	
3	J. J. L.	Grau III	Masculino	
4	P. G. O.	Grau II	Masculino	
5	L. R.	Grau II	Feminino	
6	M. S.	Grau III	Feminino	
7	M. A. S.	Grau III	Feminino	
8	M. J. F. L.	Grau II	Feminino	
9	R. O.	Grau III	Feminino	
10	D. L. B. M.	Grau I	Feminino	
11	O. A. L. (Autos nº 0900413-21.2023-8.12.0018)	Grau II	Feminino	
12	É. O. (Autos nº 0900379-61.2023.8.12.0013)	Grau I	Masculino	
13	P. H. S. S. (Autos nº 0900523-13.2024.8.12.0009)	Grau II	Masculino	
Fonte	Fonte: CPSE/2024			

SEAD/SEAS/SUPAS

- **4.2.** A demanda reprimida decorre de ações judiciais, cujas decisões foram proferidas no ano de 2024 nos processos citados, sendo que os residentes são de origem de Guia Lopes da Lacuna MS e Costa Rica MS.
- **4.3**. Não há prazo mínimo de acolhimento e invariavelmente os acolhidos permanecem nestas unidades até completar 59 anos de idade, ou antes, em caso de intercorrência de saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- **5.1.** Na forma do disposto no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.941/2022, quando do levantamento de mercado, com vistas a identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deverá realizar análise comparativa das soluções, com a promoção da avaliação da viabilidade técnica e econômica das soluções encontradas inclusive de eventual contratação, com objetivo de identificar a existência de tecnologias que permitam ganhos de **eficiência**, **exatidão**, **segurança**, **transparência**, **impessoalidade**, **padronização ou controle** para a Administração Pública Estadual.
- **5.2.** A equipe de planejamento subsidiou-se das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios e anteriores realizadas pela SEAD, para identificação das soluções existentes.
- **5.3.** Em razão de tratar-se de serviço contínuo, que se estende para mais de um exercício financeiro, foi realizada a comparação das soluções, com vistas a assegurar a integridade do funcionamento das atividades finalísticas da SEAD, sendo certo que a sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o não cumprimento da sua missão institucional.
- **5.4.** Analisando as soluções mercadológicas para o atendimento da necessidade da SEAD, por meio de consultas aos editais de outros entes da Federação, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias e inovações relacionadas ao objeto do presente estudo e que melhor atendesse as necessidades da SEAD, foram identificadas as seguintes soluções:
 - **Solução 01** Do acolhimento em Residência Inclusiva Regionalizada de Execução Direta pelo Governo do Estado;
 - Solução 02 Do acolhimento por meio de parceria do Estado com Organização da Sociedade Civil;
 - **Solução 03** Da contratação de instituições privadas de acolhimento;
 - **Solução 04** Da Contratação de pessoa jurídica, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento para a execução do serviço.

5.5. Solução 1 – Do acolhimento em Residência Inclusiva Regionalizada de Execução Direta

- **5.5.1.** Esta formatação já foi adotada por esta Administração Pública outrora, contudo, houve a interrupção desta solução, diante da inexistência de servidores do quadro efetivo do Estado, para exercício destas funções nas RI´s, situação que demanda uma reorganização da carreira dos servidores da SEAD, de modo que ela apresenta os seguintes pontos negativos:
- **5.5.2. Local para funcionamento do serviço** O Estado não dispõe de imóvel em tamanho e condições adequadas para prestação do referido serviço. A locação de um imóvel demandaria a realização de uma consulta pública, seguida de um processo licitatório e, posteriormente, a realização das adaptações necessárias para garantir a acessibilidade do local.

- **5.5.3. Estruturação da Residência Inclusiva** Após a definição do imóvel deverá ser instaurado procedimento licitatório para aquisição de todo mobiliário e eletrodomésticos necessários a execução dos servicos.
- **5.5.4.** Recursos Humanos Considerando que desde 01/10/2019, por meio da Chamada nº 02/2019 do Edital de Chamamento Público SEDHAST nº 002/2019 (documento em anexo), o Estado vem prestando o serviço mediante a formalização de parceria, isso demandaria da Administração estudos, e proposta de alteração da Lei nº 4.455, de 18 de dezembro de 2013, da carreira da SEAD, pois nela não há previsão das funções desempenhadas pelos prestadores de serviços dentro das Ris, e por via de consequência, após alteração da norma, promover-se concurso público, situação que demanda no mínimo aproximadamente mais de 06 meses só de estudos.
- **5.5.5.** Por sua vez, haveria a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei 4.135/2011, no entanto, seria impeditivo o reconhecimento da atual situação excepcional para um serviço que já é executado pelo Estado a aproximadamente 10 anos. Ademais, quando o Estado executou o serviço diretamente houve a utilização deste expediente, mas o tempo demonstrou a sua inviabilidade, diante da constante alteração da equipe técnica por desistência.
- **5.5.6.** Dessa forma, considerando a urgência em providenciar meios para continuidade dos serviços e ainda que a execução direta pressupõe-se que a adoção de uma série de providências é necessária, como: a realização de consulta pública, a alteração da legislação para realização de concurso, o procedimento licitatório para as reformas necessárias a adequação do imóvel e a realização de procedimento licitatório para adquirir todo mobiliário / equipamentos necessários, embora seja uma alternativa viável, envolve um processo burocrático extenso e não se mostra viável neste momento.
- 5.6. Solução 2 Do acolhimento por meio de parceria do Estado com Organização da Sociedade Civil
- **5.6.1.** Nesta modalidade, a parceria para execução do serviço de Residência Inclusiva Regionalizada deve ser realizada a partir das condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público proposto pela Administração, à luz da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual n. 14.494, de 2016.
- **5.6.2.** Esta solução também já foi abordada neste ETP, pois publicado o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, para o Lote-Campo Grande, no entanto, não houve interessados, e por isso é possível o fomento destes serviços por parte de OSC em colaboração com o Estado, o que inviabiliza a tentativa de adotar esta solução.
- **5.6.3.** Importante destacar a especialidade do serviço e a mínima presença de organizações da sociedade civil em Campo Grande registradas no Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social para realizar este serviço de acolhimento institucional em regime de moradia.
- 5.7. Solução 3 Da contratação de instituições privadas de acolhimento;
- **5.7.1.** Conforme pesquisa de mercado, há diversas empresas localizadas no Município de Campo Grande que realizam o acolhimento institucional, com expertise inclusive no acolhimento de idosos
- **5.7.2.** Esta solução tem sido a adotada pela SEAD para o cumprimento de ações judiciais que determinam em regime de urgência o acolhimento de pessoas com deficiência (relacionar alguns

processos judiciais), e quando constatada a inexistência de vagas nas Residências Inclusivas Regionalizadas do Estado.

- **5.7.3.** Nestes casos de cumprimento das ações judiciais por intermédio de empresa privada, a avaliação é positiva da equipe técnica, que realiza o acompanhamento dos residentes e a solução tem se mostrado satisfatória no quesito estrutura física e de pessoal.
- 5.8. Solução 4 Da Contratação de pessoa jurídica, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento para a execução do serviço.
- **5.8.1.** O credenciamento foi classificado na lei 14.133/21 como procedimento auxiliar das licitações e contratações. O artigo 6º, inciso XLIII da mesma lei o definiu como:
 - [...] processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **5.8.2.** Em análise aos editais disponíveis no PNCP verificamos que essas contratações tiveram como finalidade atender demandas decorrentes de ação judicial de forma provisória. Isto porque, para a execução do referido serviço é essencial estabelecer o vínculo entre os residentes e os profissionais já que o tempo de permanência é indeterminado e só encerra quando é possível a reintegração ao núcleo familiar.
- **5.8.3.** Segue abaixo quadro contendo comparativo de vantagens e desvantagens de cada uma das modalidades apresentadas:

Solução I - Do acolhimento em Residência Inclusiva Regionalizada de Execução Direta

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Atende as normas vigentes com relação ao acolhimento das Pessoas com Deficiência.	Recursos Humanos devem estar ligados diretamente a estrutura da carreira do Órgão. Deve coexistir pertinência legal, sob pena de desvio de função, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.
Acolhimento sem prazo determinado.	Processo de compra complexo.
Equipes capacitadas na lógica do Sistema Único da Assistência Social.	Ausência de concurso público, porquanto demanda ajustes legais, reestruturação de carreira.
	Dificuldade de utilização do recurso para manutenção predial e aquisições.
	Ausência de previsão das funções de cuidador e auxiliar de cuidador na Lei nº 4.455, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe acerca da carreira da SEAD.

Não é possível estimar o custo econômico-financeiro aproximado da execução, pois desde o ano de 2022 está Secretaria de Estado não executa de forma direta o serviço.

e-mail: supas@sead.ms.gov.br

MODALIDADE II - Do Acolhimento por meio de Parceria do Estado com Organização da Sociedade Civil-OSC

VANTAGENS	DESVANTAGENS	
Atende as normas vigentes com relação ao acolhimento das Pessoas com Deficiência;	Falta de Organizações da Sociedade Civil parceiras;	
Equipes capacitadas dentro da lógica do Sistema Único da Assistência Social;	Nem todas as OSCs possuem a capacidade institucional necessária para executar o serviço. É fundamental que essas entidades possuam experiência na área socioassistencial, um projeto institucional sólido e uma equipe técnica qualificada;	
Contratação de recursos humanos;	Vagas indisponíveis para novos acolhimentos;	
Processo de compra célere;	Necessidade de oferta de capacitação contínua para os profissionais para garantir a qualidade dos serviços e a atualização dos conhecimentos.	
Custo inferior.		

O custo financeiro aproximado de acordo com a pesquisa de mercado realizada em Campo Grande. De acordo com o orçamento em anexo, é de R\$ 11.873,70 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos) por vaga de residente, conforme orçamento firmado com a Organização da Sociedade Civil ABA em Dourados.

MODALIDADE III - Da contratação de instituições privadas para acolhimento.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Contratação de recursos humanos mais céleres;	Escassez de empresas disponíveis;
Execução descentralizada do serviço;	Dificuldade de capacitar equipes sobre a especificidade do SUAS;
Atende as normas vigentes com relação ao acolhimento das Pessoas com Deficiência, pois as empresas especializadas em acolhimento institucional possuem equipes multidisciplinares com expertise em atendimento às pessoas com deficiência. Isso garante um cuidado mais qualificado e personalizado aos acolhidos, com a aplicação de metodologias e técnicas específicas para cada caso;	Processo de contratação moroso;
Processo de compra célere;	Contratos com prazo determinados, porém passível de prorrogação até o limite de 10 anos.
Foco no core business: Ao terceirizar o serviço de acolhimento, a SEAD pode concentrar seus esforços em outras áreas estratégicas, como o desenvolvimento de políticas públicas e a promoção de ações preventivas.	

e-mail: supas@sead.ms.gov.br

Qualidade dos serviços: As empresas especializadas investem constantemente em treinamento e capacitação de seus profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a atualização das práticas.

Responsabilidade social: Ao contratar empresas socialmente responsáveis, a SEAD, por meio do Estado contribui para o desenvolvimento de um setor social mais forte e eficiente, além de promover a geração de empregos e renda.

Compliance: As empresas especializadas possuem maior conhecimento das normas e legislações que regulamentam o setor, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com os requisitos legais.

Melhoria da Infraestrutura: As empresas podem investir em melhorias na infraestrutura dos abrigos, garantindo um ambiente mais seguro e acolhedor para os acolhidos.

A estimativa de custo econômico-financeiro aproximado, conforme pesquisa de mercado, é da ordem de R\$ 12.709,23 (doze mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos) mensais por vaga de residente.

A execução do serviço continuado para o atendimento da demanda de acolhimento em Residência Inclusiva Regionalizada, para pessoas com deficiência na faixa etária de 18 a 59, tem sido crescente nos últimos anos, tornando-se um desafio para Administração Pública que necessita atender aos princípios da eficiência e legalidade, considerando a especificidade da oferta desse serviço no âmbito do SUAS.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Inicialmente, cumpre destacar que esse elemento tem por finalidade registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção.
- **6.2.** Como bem destacado por Tatiana Camarão:

Cumpre esclarecer que a consulta ao mercado no ETP não tem o mesmo tratamento da pesquisa mercadológica realizada no TR, a qual necessita de adoção de tratamento e metodologia. [...]

Aqui deve-se indicar os fatos pertinentes levantados para cada solução aprovada durante a pesquisa de mercado. Questões relativas à segurança, compatibilidade, necessidade de insumos, manutenção, depreciação, desgaste, descarte, disponibilidade de fornecedores e custos envolvidos devem ser abordados, quando possível. [...]

- **6.3.** No ETP, a estimativa de despesa tem o objetivo de mostrar a previsão do valor da contratação, os seus preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, os custos utilizados na análise e os documentos que lhe dão suporte¹.
- **6.4.** Em que pese no ETP não ser realizada a pesquisa de preço, nada obsta a equipe de planejamento utilizar-se dos parâmetros e das diretrizes de uma pesquisa de preços como um dos referenciais para realizar a estimativa de valor da contratação do ETP.
- **6.5.** Foi realizada uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sobre contratações e parcerias firmadas em todo o Brasil com entidades fornecedoras de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, especificamente para acolhimento institucional em residência inclusiva. Como resultado, foi identificada a contratação do serviço pelo valor unitário estimado de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.
- **6.6.** No âmbito estadual, o Decreto Estadual n. 15.940/2022, que "dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".
- **6.7.** E, valendo-se do parâmetro delineado no art. 4º, inciso IV, o valor estimado da contratação considerará os valores das contratações e das parcerias firmadas que se encontram em execução no Estado de Mato Grosso do Sul:

RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Nº DE VAGAS	VALOR POR RESIDENTE	MÉDIA POR RESIDENTE
Campo Grande: Parceria - Cotolengo	11	R\$ 11.634,69	
Dourados: Parceria - ABA	13	R\$ 11.873,70	D¢ 11 042 0F
Três Lagoas: Contrato - Empresa Leituga	13	R\$ 12.131,36	R\$ 11.943,85
Três Lagoas: Contrato Empresa - Município	10	R\$ 13.344,50	

- **6.7.1.** Destaca-se que, em relação às unidades de Campo Grande, na parceria com a Cotolengo, e em Dourados, por meio da parceria com a Associação Brasileira Assistencial (ABA), o pagamento ocorre com os regulamentos trazidos pela Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Assim:
- **6.7.2.** No caso da parceria com a Cotolengo, em Campo Grande, conforme nota de empenho em anexo, o valor é de R\$ 127.981,44 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais para o acolhimento de 11 pessoas;
- **6.7.3.** Na parceria de Dourados com a ABA, conforme nota de empenho em anexo, é de R\$ 154.358,10 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) no acolhimento de 13 pessoas;

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 284-285.

- **6.7.4.** No caso da Unidade de Três Lagoas, a contratação com a Leituga, de acordo com a nota fiscal em anexo, o valor é de R\$ 133.445,04 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) mensais para o acolhimento de 10 pessoas, no ano de 2023.
- **6.7.5.** Ainda em Três Lagoas, a contratação firmada com o município, conforme nota fiscal em anexo, o valor pago para o acolhimento de 13 pessoas, é de R\$ 157.707,68 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos) mensais.
- **6.7.6.** Assim, o valor anual estimado das contratações **para cerca de 37 residentes** em três diferentes serviços de acolhimento institucional (Dourados, Campo Grande e Três Lagoas) é de R\$ 5.280.566.64 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal, em média de R\$ 440.047,22 (quatrocentos e quarenta mil e quarente e sete reais e vinte e dois centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- **7.1.** Após as análises das alternativas disponíveis, como se viu da Tabela de Comparativo das soluções, tem-se que a solução que melhor se adequada à necessidade da Administração Pública neste momento é a contratação de pessoa jurídica por meio de processo licitatório à luz da Lei n. 14.133, de 2021 que possa promover a execução do serviço de residência inclusiva com o acolhimento de 13 (treze) residentes na cidade de Campo Grande/MS.
- **7.2.** Registra-se que apesar de tratar-se da necessidade de execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ainda assim, podem ser enquadrados como serviços comuns, porquanto podem dentro daqueles parâmetros delineados pelo SUAS, possuir especificação de mercado e padrão de qualidade definidos previamente (art. 6º inciso XIII da Lei n. 14.133,2021).
- **7.3.** Em razão da possibilidade de contratação de empresa para prestação dos serviços, e ainda, podendo o serviço enquadrar-se como comum, tem-se que dentre as modalidades licitatórias, possível utilizar-se da modalidade do Pregão Eletrônico.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto". Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".

Nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes são homogêneos, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

7.3.1. Os espaços essenciais que devem compor a Residência Inclusiva, conforme Tabela 1.

Quartos	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários; caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada. Os quartos apenas poderão ser compartilhados por residentes do mesmo sexo.
Sala de Estar	Com espaço suficiente para acomodar, confortavelmente, os usuários e cuidadores. É necessário garantir uma área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.
Ambiente para refeições	Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).
Ambiente para Estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.
Banheiros	Banheiro com as adaptações necessárias para os usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.
Área de Serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza.

SEAD/SEAS/SUPAS

Todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos garantindo rotas acessíveis.
Área externa (Varanda, quintal, jardim etc.).	Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

7.3.2. Os espaços descritos acima, destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem funcionar em locais específicos para tal, conforme tabela 2.

Tabela 2

Sala para equipe técnica/ coordenação	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões, área contábil / financeira, documental, logística etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
Todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos garantindo acessibilidade em todas as áreas da residência promovendo um ambiente inclusivo para todos.

- **7.3.3.** O espaço físico da Residência Inclusiva deve ser exclusivo, sem compartilhamento com outros serviços e/ou órgãos/instituições.
- **7.3.4.** Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional da Residência Inclusiva.

7.3.5. Transporte

7.3.5.1. Deverão ser disponibilizados na Residência Inclusiva, veículos adaptados para o transporte das equipes técnicas, que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais das outras Políticas Públicas e da rede de serviços local, bem como, para a participação dos residentes nas ações na comunidade, em consultas médicas e demais ações.

7.3.6. Equipe profissional do Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas

- **7.3.6.1.** A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Nesse sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.
- **7.3.6.2.** O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda fizer necessária, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada usuário, podendo variar de residência para residência. Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de

mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

7.3.6.3. Equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional na Residência Inclusiva, conforme tabela 3:

Tabela 3

EQUIPE DE REFERÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA		
01 Coordenador;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Psicólogo;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Assistente Social;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Terapeuta Ocupacional;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Nutricionista;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Cuidador;	Para até 05 usuários, por turno - para cada Residência Inclusiva;	
01 Auxiliar de cuidador;	Para até 06 usuários, por turno - para cada Residência inclusiva;	
01 Motorista;	Por cada Residência Inclusiva;	
01 Auxiliar Administrativo.	Por cada Residência Inclusiva .	

- **7.3.6.4.** O acolhimento deve ter um caráter protetivo e possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos com o cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que os mesmos cuidadores desenvolvam sempre determinadas tarefas da rotina diária. Sugerese que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.
- **7.3.6.5.** Cuidador de referência é aquele que pela constância e disponibilidade ganha status de confiança e autoridade, que pode contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária.
- **7.3.6.6.** O atendimento de saúde dos usuários deve ser prioritariamente realizado na rede pública. No entanto, na ausência de oferta dos serviços necessários, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) do usuário pode ser utilizado para custear seus medicamentos e suas consultas.
- **7.3.6.7.** As Residências Inclusivas, previstas na Política de Assistência Social, são espaços de moradia e convivência que visam promover a autonomia e a inclusão social de jovens e adultos com deficiência. Embora ofereçam um ambiente de proteção, não substituem os serviços de saúde. A equipe deve avaliar individualmente as necessidades de cada morador e o promover o acesso aos serviços de saúde adequados.

7.3.7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.3.7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento é realizado apenas após a prestação do serviço regularmente executado pela empresa e permanentemente fiscalizado pelos fiscais e gestores da SEAD, nos termos dos artigos 1º, §2º, 6º, 8ª, 15 e 16, do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022, c/c artigos 7ª, 8ª, §3º e 117, da Lei Federal n. 14.133, e de acordo com as diretrizes e normativas técnicas definidas pelos órgãos e colegiados competentes do SUAS, para os serviços padronizados, objeto destes autos.

7.3.7.2. Ademais, a exigência de garantia é facultativa (artigo 58, da Lei nº 14.333/20021) e a previsão desta nesta hipótese pode afastar o interesse das empresas do processo licitatório.

7.3.8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.3.8.1. Trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e desde que haja dotação orçamentária disponível.

7.3.9. DA HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- **7.3.9.1.** Em razão do valor estimado da contratação, torna-se necessária a demonstração de que a empresa interessada em participar do certame licitatório tenha aptidão econômica para assunção das obrigações decorrentes do futuro contrato, em especial pela possibilidade jurídica de o Estado vir a ser acionado para responsabilizar-se.
- **7.3.9.2.** Assim, deve ser exigido, a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, que a empresa detenha capital mínimo ou valor estimado da contratação para o período de 12 meses.
- **7.3.9.3.** Em relação ao índice eleito no subitem anterior para fins de qualificação econômico-financeira, em que pese a Lei n. 14.133/2021 não enumere como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, especialmente por estarmos diante de um serviço destinado ao acolhimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.
- **7.3.9.4.** Ademais, a previsão, como alternativa, de requisito de habilitação econômico-financeira em consonância com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado no Parecer PGE/MS/PAA n. º 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. º 227/2019) e a Súmula 275, do TCU.
- **7.3.9.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme art. 69, §1º, da Lei Federal n. º 14.133/2021.

7.4. Da Qualificação Técnico-Operacional

- **7.4.1.** Devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - I Cópia do Alvará de Saúde emitido pela vigilância sanitária, segundo legislação vigente, no caso de ser isenta, apresentar documentação comprobatória;
 - II Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio em vigor ou o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
 - III Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município da sede da empresa;
 - IV Cópia da matrícula do imóvel onde será executado o serviço ou contrato de locação do imóvel.

7.5. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **7.5.1.** Com relação ao atestado de capacidade técnico-operacional, levando em consideração o disposto na Lei n. 14.133/2021, constata-se que:
 - a) Tem por finalidade comprovar que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade operacional para execução (art. 67, inciso II);
 - b) Exigência limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (§2º do art. 67).
- **7.5.2.** Ademais, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em sede de Parecer PGE/MS/CJUR-SUCOMP n. º 15/2020 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. º 277/2020), pronunciou-se no sentido de ser:
 - a) "É possível a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação de que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade de fornecimento para tanto, desde que presente justificativa por parte do gestor da indispensabilidade dessa comprovação para garantir a execução do contrato e sua compatibilidade com o objeto delineado no certame";
 - **b)** "Para que essa exigência seja legítima, deve o gestor demonstrar que a complexidade do fornecimento do objeto exige que o fornecedor tenha experiência anterior, sendo imprescindível a comprovação de sua capacidade técnico-operacional em razão do quantitativo, da logística a ser empregada na entrega, do prazo para fornecimento, etc."
- **7.5.3.** No caso em apreço, a contratação tem por finalidade assegurar a execução da Política de Assistência Social, assistindo pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, cuja inexecução nos exatos termos do contrato a ser firmado poderá impactar negativamente em vida desses beneficiários.
- **7.5.4.** O requisito de habilitação técnica explicitado tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa participante da licitação detém experiência na execução do objeto a ser contratado, em razão da especificidade do objeto a ser contratado, que trata de serviço contínuo de atendimento dos residentes.
- **7.5.5.** Assim, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, no caso em apreço, mostra-se pertinente, na medida em que busca verificar a capacidade de atendimento e a capacidade operacional da empresa licitante de suportar as obrigações contratuais, com o fim de garantir a mínima eficácia da contratação.
- **7.5.6.** Por outro lado, tem por finalidade evitar a contratação de empresas inexperientes, sem condições técnicas, mercadológicas ou de pessoal, de executarem o objeto, o que só se pode alcançar mediante a comprovada solidez do futuro contratado otimizando e minimizando os riscos de a Administração contratar empresas que acabem não conseguindo cumprir o contrato durante todo o seu período.
- **7.5.7.** Considerando que a Administração Pública deve-se assegurar a continuidade da execução da política voltada ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, de forma ininterrupta, será solicitado o atestado de capacidade afim de reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper a prestação de serviços contratados, causando assim prejuízos à população atendida.
- **7.5.8.** Desta forma, o atestado de capacidade técnica é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a prestação de serviços da mesma natureza, de forma contínua, diante disso, fixa-se o percentual de prestação de serviços de 50% (cinquenta por cento).

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** A gestão eficiente e eficaz de Residências Inclusivas é fundamental para garantir a qualidade de vida e a inclusão social de seus residentes. Neste sentido, a centralização dos serviços em uma única instalação e a contratação de uma única equipe para atendimento integral apresentam inúmeras vantagens.
- **8.1.2.** Ao concentrar os residentes em um único local, promove-se um ambiente acolhedor e inclusivo, onde os vínculos sociais se fortalecem e as habilidades sociais se desenvolvem. A convivência em um mesmo espaço facilita a criação de uma rotina mais integrada à comunidade, além de permitir a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre os residentes.
- **8.1.3.** A centralização da gestão simplifica a logística e a supervisão, otimizando o uso de recursos humanos e materiais. A contratação de uma única equipe garante a padronização dos serviços, a redução de custos e a melhoria da qualidade do atendimento. A centralização também facilita a alocação de recursos financeiros, promovendo a transparência e a eficiência na gestão pública.
- **8.1.4.** É importante ressaltar que a Residência Inclusiva deve ser um espaço plural e acolhedor, respeitando as diferenças de gênero, idade, religião, raça, etnia, orientação sexual e situações de dependência. A centralização da gestão facilita a implementação de políticas de inclusão e equidade, garantindo que todos os residentes recebam o atendimento adequado às suas necessidades.
- **8.1.5.** A fragmentação da gestão, por outro lado, pode gerar diversos problemas, como a interrupção de processos pedagógicos e terapêuticos, a incoerência nos cuidados e a dificuldade de supervisão. A rotatividade de equipes e a falta de continuidade no atendimento podem gerar insegurança e ansiedade nos residentes, comprometendo os progressos conquistados.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Garantir a continuidade da execução da política pública de assistência às pessoas com deficiência, sendo que o objetivo do presente processo licitatório é garantir a seleção da proposta que ofereça a contratação mais vantajosa para a SEAD.
- **9.1.2.** A solução apresentada é considerada a mais adequada, vantajosa e econômica para a municipalidade, tendo em vista que o Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe de local apropriado nem de equipe técnica qualificada para realizar, de forma autônoma, o serviço de acolhimento.
- **9.1.3.** Busca-se, ainda, assegurar o tratamento isonômico entre os participantes do processo licitatório, promovendo uma competição justa, além de evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato. Pretende-se, então, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a SEAD.

10 - MAPA DE RISCO

- **10.1.** O Mapa de Riscos é um documento que compila e organiza informações sobre os riscos associados a um processo de contratação pública, tendo como objetivo identificar, avaliar e tratar os principais riscos que podem comprometer a efetividade do planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão contratual.
- **10.2.** Sua previsão está contida na Resolução CGE/MS nº 102, de 12/04/2024, e dentre suas principais características, estão incluídas:

- 1. A identificação de Riscos: Lista os eventos de risco, suas causas e consequências, que podem impactar o processo de contratação.
- 2. A avaliação de Riscos: Mensura a probabilidade de ocorrência e o impacto de cada risco identificado.
- 3. As medidas de Tratamento: Propõe ações para mitigar os riscos, reduzindo a probabilidade de ocorrência ou suas consequências.
- 4. Os responsáveis: Define quem será responsável pela implementação das medidas de tratamento propostas.
- **10.3.** Então, o Mapa de Riscos é uma ferramenta essencial para a gestão de riscos nas contratações públicas, promovendo a transparência e a eficiência no uso de recursos públicos, como no presente caso, que visa a contratação de empresa para gerir a Residência Inclusiva Regionalizada de Campo Grande/MS, estando o Mapa de Riscos em anexo.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** É necessário notificar o atual prestador para que organize os documentos relativos aos residentes e sua rotina para que sejam posteriormente transferidos para empresa que executará o serviço. Durante a execução do serviço é necessário que a empresa entregue, por exemplo, Relatório da Equipe Técnica; Registro Fotográfico; Plano Individual de Atendimento (PIA); Plano Político Pedagógico (PPP); Plano de Organização do Cotidiano (POC); Relatório Mensal dos Residentes; Relatórios de Atendimentos (RA); Documentos de saúde (receitas médicas, laudos e prontuários); e Cardápio.
- **11.2.** Providenciar a transferência da curatela dos residentes para o servidor efetivo que atua na Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE/SUPAS/SEAS), visando a adequada gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de cada residente.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12. 1. Não foi identificada nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

13 – VIABILIDADES E A ADEQUAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Este estudo técnico oferece uma visão abrangente e robusta, evidenciando a adequação da contratação para atender à necessidade identificada da Secretaria, visando o acolhimento institucional de pessoas com deficiência.
- **13.2.** Com fundamentação técnica sólida, transparência nos processos e alinhamento estratégico, concluímos que a contratação é essencial para alcançar os resultados desejados e fortalecer o interesse público.
- **13.3.** Desse modo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.
- **13.4.** Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento.

Campo Grande/MS, Data da assinatura eletrônica.

SEAD/SEAS/SUPAS



Equipe de Planejamento:

Emily Gabrielly da Silva Martins Direção intermediário e assessoramento Matrícula 507422022

MAISA NUNES RODRIGUES

Assistente Social Matrícula nº 17844

CAROLINE MARTINS MORAES

Assistente de Ações Sociais Matrícula nº 20610021

CREUSA DO NASCIMENTO SOUZA

Coordenadora de Proteção Social Especial Matrícula nº 104371021

Aprovado por:

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos